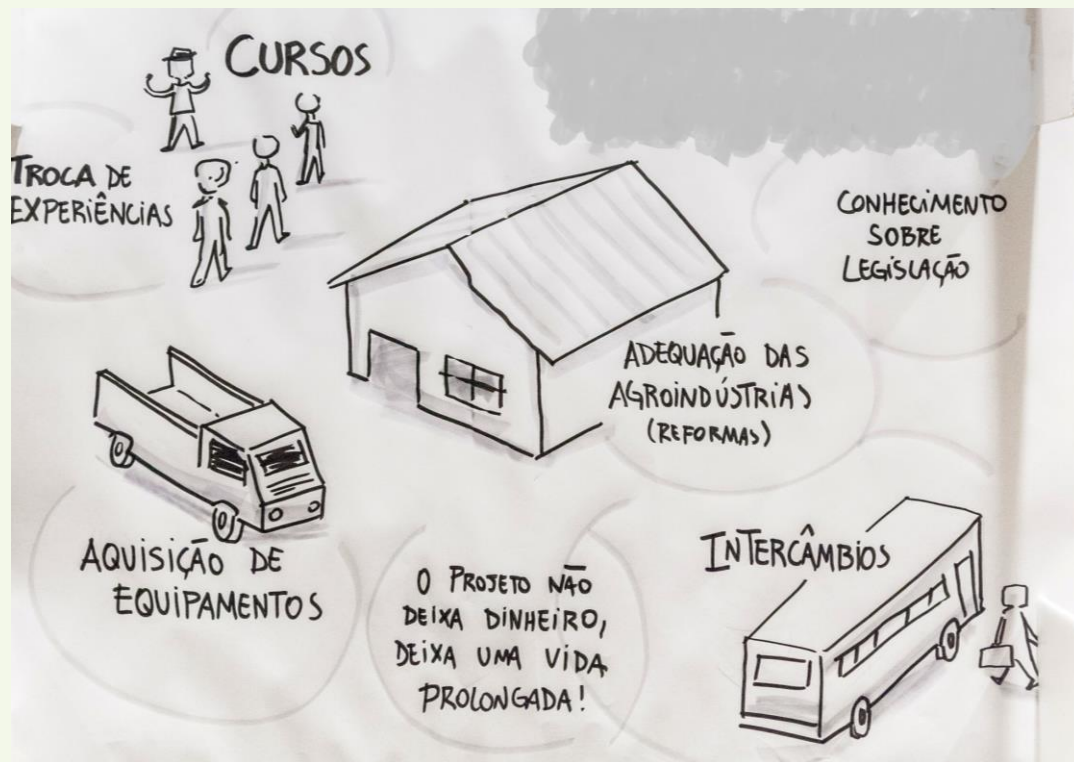


Agricultura Familiar e a Regularização Sanitária de Alimentos: Desafios e Oportunidades



ISPAN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA



20/06/2018
Brasília - DF



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

RESPONSABILIDADES E ENTRAVES RELACIONADOS À REGULAÇÃO SANITÁRIA DE ALIMENTOS



ISPAN

INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

“A legislação sanitária brasileira para alimentos é uma enorme ‘colcha de retalhos’ que manteve a agricultura familiar e comunitária numa espécie de ‘limbo’, ou seja, marginalizando e criminalizando suas atividades, em benefício da indústria de alimentos ultraprocessados”.



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Setor Regulador

ESFERA FEDERAL

***Agencia Nacional de Vigilância Sanitária –
Anvisa (SNVS - Saúde)***

X

***Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento – Mapa (Política Agrícola)***



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Setor Regulador

ESFERA ESTADUAL

**Superintendências de Vigilância Sanitária dos
Estados – (SUVISA) (Saúde)**

X

**Secretarias de Agricultura dos Estados
(Agropecuária)**



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Setor Regulador

ESFERA MUNICIPAL

Vigilâncias Sanitárias Municipais (Saúde)

X

**Secretarias Municipais de Agricultura
(Agropecuária)**



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Setor Regulado

*Toda e qualquer unidade beneficiadora
de alimentos*





ISPAN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA





ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Legislação Sanitária de Alimentos

POLÍTICA AGRÍCOLA (POA)

Legislação - Agropecuária



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

- a) **Dec. 24.114 DE 12 DE ABRIL DE 1934**, regulamento de Defesa Sanitária Vegetal;
 - i. **Dec-Lei 5.478, DE 12 DE MAIO DE 1943**, modifica o art. 20 do Dec. 24.114/1934
- b) **Lei 1.283 18 de agosto de 1950**, cria o modelo atual de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.
 - c1) Dec. 30.691 (RIISPOA) de 1952, 952 artigos e 65 anos de duração.
 - c2) Dec. 9.013 (Novo RIISPOA), 2017 com 542 artigos
- c) **Lei 7.889/89**, altera Lei 1.283/1950 (“Competências dos estados”)
 - i. Mapa – interestadual ou internacional (estabelecimentos, com exceção do item g);
 - ii. Estados – intermunicipal
 - iii. Municípios – apenas na área municipal (item g. nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas)

Legislação - Agropecuária



ISPAN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

- d) **Lei 8.171/1991**, Institui a Política Agrícola; Cria o CNPA (Instâncias – MAPA é **central e superior**)
 - i. **Lei 9.712**, altera a Lei 8.171/91, institui o SUASA;
 - ii. **Dec. 5.741 de 2006**, **regulamenta art. da Lei 8.171 e organiza o SUASA**
 - iii. **Dec. 7.216 de 2010**, altera **Lei 8.171; art.1 a [§ 9º](#)** O SUASA respeitará as especificidades regionais de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a **agroindústria rural de pequeno porte.**
- e) **Dec. Nº 6.946, de 2009**, altera dispositivos do Dec nº 24.548, de 3 de julho de 1934, e do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Legislação - Agropecuária



ISPN

INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

a) DEC. Nº 8.471/ 22 de junho de 2015 (Altera o decreto do SUASA e a Lei 8.171/1991)

Art. 7º O Mapa estabelecerá normas específicas de defesa agropecuária a serem observadas:

I - na produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de **produtos de origem agropecuária para consumo familiar**, ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;

II - na venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de **produtos da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural** que os produz; e

III - na **agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações**, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

Art. 7º-A. O Mapa poderá classificar o estabelecimento agroindustrial **de bebidas ou de produtos de origem animal** como **agroindústria artesanal**, considerados **os costumes, os hábitos e os conhecimentos tradicionais** na perspectiva da valorização da diversidade alimentar e do multiculturalismo dos povos, comunidades tradicionais e agricultores familiares.



a) **IN 16 de 23 de junho de 2015 (regulamenta art . 7 do SUASA)**

Normatiza a agroindustrialização de POA nos estabelecimentos de **pequeno porte**;

- Definição do estabelecimento agroindustrial de **PEQUENO PORTE de POA** (AF coletivo ou individual, 250m² , Cadeias: Carne, Pescado, Ovos, Leite e Produto das abelhas, e derivados)

- **Princípios** (racionalização, transparência, razoabilidade...)

- Inspeção e fiscalização: permanente ou periódica

- Natureza **PRIORITARIAMENTE ORIENTADORA**

- Estabelecimento anexo á **RESIDÊNCIA**

- Podem ser **MULTIFUNCIONAIS**, inclusive na mesma SALA

- Dispensa sanitário/vestiário (até 40 m)

- Perfis elaborados por instituições públicas/privadas – referência para registro

- RT – profissional técnico de empresa pública/privada

Legislação - Agropecuária



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

- a) **IN 05 de 14 de fevereiro de 2017 (Regulamenta o art. 7 do SUASA)**
- Normatiza a agroindustrialização de **POA nos estabelecimentos de pequeno porte (Leite e derivados e Produtos das Abelhas e Ovos)**
- Definição do estabelecimento agroindustrial de **PEQUENO PORTE de POA;**
 - **Requisitos gerais de estrutura física e dependência**
 - **Multifuncionalidade do estabelecimento (respeitadas condições tecnológicas...)**
 - **Detalha a parte física, equipamentos, etc das UB**
 - **Revoga o art. 12 (IN 16, trata sobre transporte de produto refrigerado até 2horas).**



a) Decreto 9.013/ 29 de março de 2017 – NOVO RIISPOA

Regulamenta a Lei 1.283/1950

- Regulamenta as cadeias de Produtos de Origem Animal
- Inclui os estabelecimentos de Pequeno Porte de POA
- Inclui a regulamentação de Produtos das Abelhas (inclusive mel de nativas)
- Altera questões físicas das UBs (piso, revestimentos...)
- Permite unidade de extração móvel (abelhas e derivados)
- **Dependências e equipamentos de UB de pequeno porte serão disciplinadas em normas complementares específicas (art. 52)**



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Lei 13.680 altera o art. 10 da Lei 1.283 (1950)

- “[Art. 10-A.](#) É permitida a comercialização interestadual de produtos alimentícios - Submetidos à fiscalização de órgãos de **saúde pública dos Estados e ARTESANAIS do Distrito Federal.**
- § 1º O produto artesanal será identificado por selo único - **ARTE**
- § 2º O registro do **estabelecimento e do produto** de que trata este artigo, bem como a **classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização do produto** - serão executados em conformidade com as normas e prescrições estabelecidas nesta **Lei e em seu regulamento.**
- § 3º As exigências para o registro do estabelecimento e do produto de que trata este artigo deverão ser adequadas às dimensões e às finalidades do empreendimento, e os procedimentos de registro deverão ser simplificados.
- § 4º A inspeção e a fiscalização da elaboração dos produtos artesanais com o selo ARTE deverão ter natureza prioritariamente orientadora.
- § 5º Até a regulamentação do disposto neste artigo, fica autorizada a comercialização dos produtos a que se refere este artigo.”



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

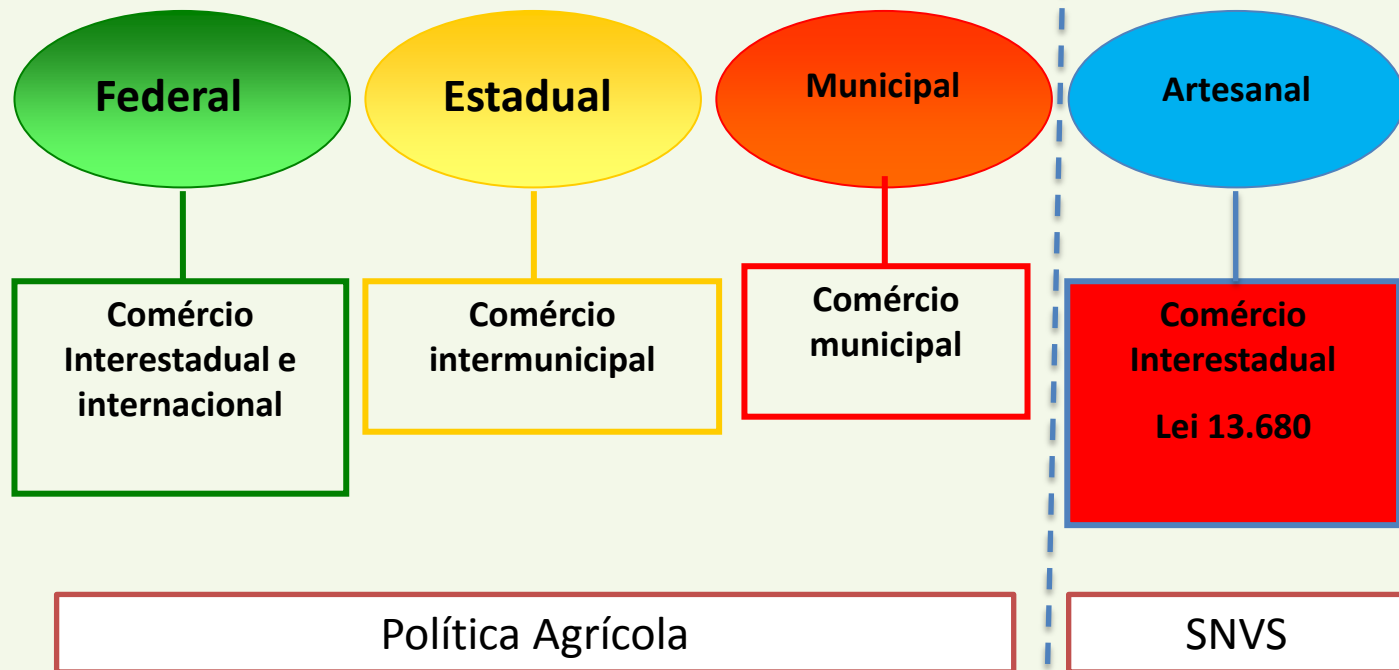
POA	Carnes e seus derivados	Mapa (Dipoa) ou Estados ou Municípios (Agricultura) Se - Artesanal - SNVS
	Leite e seus derivados	
	Ovos e seus derivados	
	Mel e seus derivados	
	Pescados e seus derivados	
Bebidas e Vinagres	Alcoólicas	Mapa ou Estados (Lei 13.001/2014) (Agricultura)
	Não alcoólicas	
	Fermentadas	
Vegetais <i>in natura</i>		Mapa
Demais alimentos processados	Alimentos com registro obrigatório ou dispensados de registro	Anvisa, Estados ou Municípios (Saúde)
	Aditivos alimentares	



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

POA – Mercado de atuação

Responsabilidade da Inspeção



Quadro 2: Regulação conforme MERCADO – Produtos de Origem Animal



Produto comercializado somente no município do estabelecimento

- Registro sanitário da agroindústria
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Serviço de Inspeção Municipal (SIM)



Produto comercializado somente no Estado ou município não possui SIM

- Registro sanitário da agroindústria
- Secretaria Estadual de Agricultura
- Serviço de Inspeção Estadual (SIE)



Produto comercializado em todo território nacional

- Registro sanitário da agroindústria
- Superintendência Federal de Agricultura do Mapa
- Serviço de Inspeção Federal (SIF)

Quadro 3: Regulação conforme MERCADO – Produtos de Origem Animal



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

ARTE

POA Artesanal

- Registro sanitário da agroindústria e fiscalização
- SNVS
- Todo Território Nacional



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

AGRICULTURA



SAÚDE



AGRICULTURA



ISPAN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

AGRICULTURA

SAÚDE

PROCESSADO



AGRICULTURA



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

ARTESANAL

[LEI Nº 13.680 de 14 de junho de 2018](#)



SNVS ???



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Legislação Sanitária de Alimentos

SNVS

Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS)

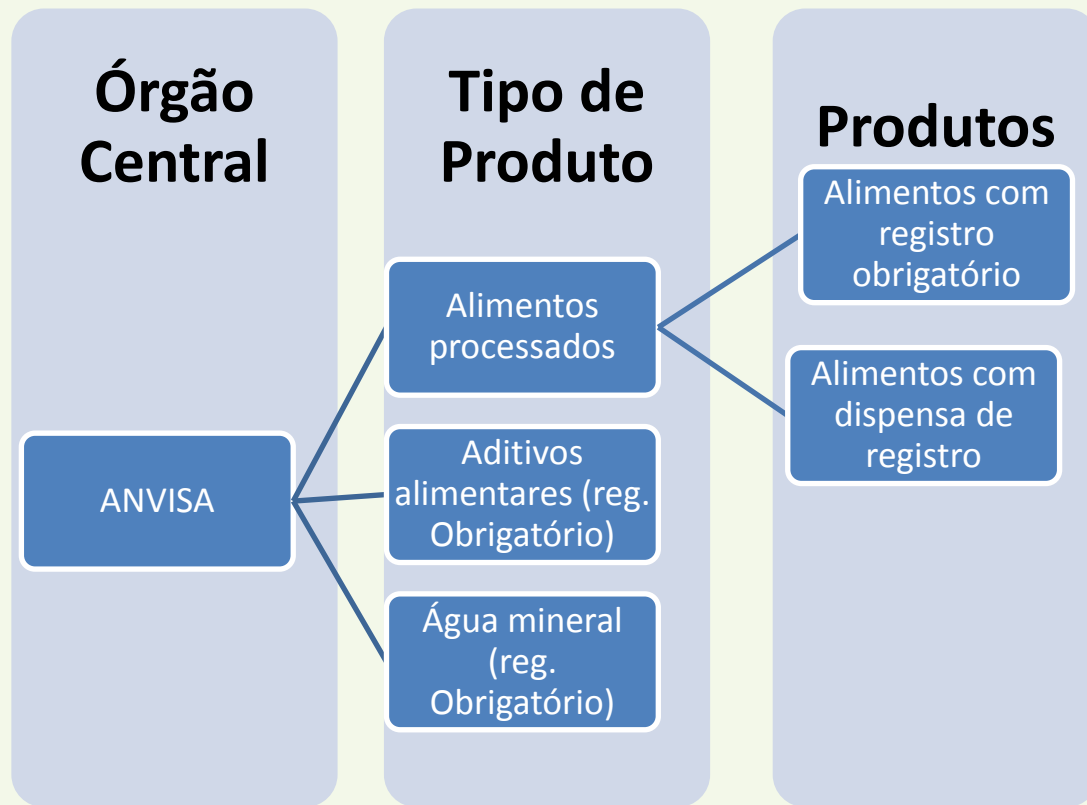
- SNVS/SUS - Lei nº. 9782/99
- Altera Lei 986/1969 (normas básicas sobre alimentos)
- Cria a ANVISA (20 anos)
- Estados e Municípios passam o poder regulamentar normas e regularizar empreendimentos.
- RDC 49/ 31 de out de 2013 – MEI, AF, EES
(1 reunião em 07 de dezembro de 2012)



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Legislação Sanitária

- Alimentos -





ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Avanços Normativos

- ◆ **RDC n. 49/2013** - Regulariza o exercício da atividade de interesse sanitário do MEI, Empreendimento Familiar Rural e do Empreendimento Econômico Solidário.
- ◆ **Portaria 523/2017** - Institui o PRAISSAN e cria o CISSAN no âmbito do SNVS como ferramenta para promover a inclusão SOCIAL nas áreas de economia solidária e da agricultura familiar.

Avanços Normativos - SNVS

◆ RDC 49/2013

Princípios da RDC n. 49/2013 -

- II - inclusão social, produtiva e de boas práticas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- III - harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária dos empreendimentos, considerando os costumes, os conhecimentos tradicionais ...;

RDC 49



ISPN

INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Avanços Normativos - SNVS

- ◆ Art. 5 - Diretrizes...
- ◆ I - transparência dos procedimentos de regularização;
- ◆ III - racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos;
- ◆ IV - integração e articulação a fim de evitar a **duplicidade de exigências**, na perspectiva do usuário;
- ◆ V - proteção à produção artesanal a fim de preservar **costumes, hábitos e conhecimentos tradicionais**
- ◆ VI - razoabilidade quanto às exigências aplicadas;



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Avanços Normativos - SNVS

- ◆ **Art. 12 Os órgãos de vigilância sanitária poderão regularizar as atividades instaladas em:**
- ◆ **I - área desprovida de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária;**
- ◆ **II - residência;**
- ◆ **III - locais onde são realizadas as atividades produtivas dos empreendimentos.**

Avanços Normativos - SNVS

- ◆ Art. 13 Nos casos em que as **atividades e/ou os produtos necessitarem de responsável técnico**, poderão prestar esta assessoria:
 - ◆ I - **Profissionais voluntários habilitados na área;**
 - ◆ II - **Profissionais habilitados de órgãos governamentais e não governamentais.**



ISPAN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Avanços Normativos - SNVS

- ◆ Art. 7º As atividades de **baixo risco** exercidas pelos empreendimentos objeto desta resolução poderão ser automaticamente regularizadas perante os órgãos de vigilância sanitária...
- ◆ Art. 21 Os empreendimentos objeto desta resolução, bem como seus produtos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de vigilância sanitária, nos termos da legislação específica (regulamentado Lei 13001/2015).

Avanços legislativos

Lei 13.001/2014

“Art. 23.

- ◆ § 9º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela DAP (Física ou Jurídica)... e o empreendedor da economia solidária estão isentos do pagamento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.” (NR)



ISPAN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Avanços legislativos

Lei 13.001/2014

- ♦ Art. 28. O art. 2º da Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
- ♦ **“Art. 2º O registro, a padronização, a classificação e, ainda, a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de bebidas, em relação aos seus aspectos tecnológicos, competem ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão estadual competente credenciado por esse Ministério, na forma do regulamento.” (NR)**

Avanços Normativos - Estados

- **Nota técnica 01/2017 – SFA/AM, ADAF, MPF/AM – comercialização de POA e Vegetais – Povos Indígenas**

“... Preparação, manipulação ou armazenagem de POA para consumo familiar, incluso o fornecimento e consumo da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, há possibilidade de dispensa de registro, inspeção e fiscalização.”

Avanços Normativos - Estados

- **Nota técnica 01/2017 – SFA/AM, ADAF, MPF/AM – comercialização de POA e Vegetais – Povos Indígenas**

“... Sucos e polpas a serem fornecidos pelos indígenas para merenda escolar, nesse contexto, não necessitam da inspeção ou da fiscalização do Mapa.”



ISPAN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Propostas

- ◆ Inverter a lógica de arcabouço legal impeditivo para motivador em benefício da AF, Extrativistas e Artesanais
- ◆ Criar mecanismos de incentivos (fiscais, creditícios, compras institucionais)
- ◆ ATER para conversão agroecológica
- ◆ Criar grupos intersetoriais de reflexão da legislação de alimentos (CISSAN)



ISPN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

DESAFIOS

- Discutir um novo marco legal para Produtos da Empreendedores Familiares, Comunitários, Povos e Comunidades Tradicionais.





ISPAN
INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Obrigado!

Rodrigo Noieto
(61) 3327 8085
rodrigo@ispn.org.br

